

303.007), em resposta a ofício que lhe foi enviado (CGCRM nº 784/20 – ev. 192), informa ter ocupado o cargo de Secretário de Saúde no Estado de São Paulo “no período compreendido entre 01 de janeiro de 2019 a 21 de julho de 2020”.

Considerando “não mais ocupar o honroso cargo de Secretário de Estado da Saúde”, alega “não tel[r] como manter a governança e controle da documentação objeto deste processo”, de modo que “acredita no estrito cumprimento, envio de esclarecimentos e apresentação de documentos pelos representantes da referida Secretaria”.

Referido ofício foi-lhe endereçado em cumprimento ao Despacho de ev. 162, o qual deferiu proposta proveniente da PFE (ev. 155) de “realização de novas e derradeiras NOTIFICAÇÕES PESSOAIS aos atuais: (i) Titular da Pasta, (ii) Secretário Adjunto, (iii) Chefe de Gabinete e aos responsáveis na época pelos valores repassados”.

Ora, em 17 de setembro de 2020, quando da formulação de dita proposta, JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA, assim como outros dois destinatários de ofícios com conteúdo análogo (MARCO ANTONIO ZAGO – ev. 190, e DAVID EVERSON UIP – ev. 191), já deixara o cargo de Secretário de Estado da Saúde e nada poderia fazer para contribuir com o aperfeiçoamento da instrução processual em andamento.

Cumpra ainda esclarecer que nenhum dos acima mencionados se enquadra na condição de “responsáveis na época pelos valores repassados”.

DAVID EVERSON UIP assinou o instrumento do Convênio nº 800/2016, de 22 de dezembro, celebrado entre o ESTADO DE SÃO PAULO e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA, como revelam os autos do Processo 8719.989.17-0 (ev. 1.15 do mencionado).

Nenhuma responsabilidade sobre a execução material do acordo de vontades o alcança por isso.

Responsáveis por esta são, de um lado, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA, por força do disposto no item VII da Cláusula Terceira do Convênio nº 800/2016, e, de outro, RICARDO LEÃO SILVA, ATPAS II, indicado na Cláusula Segunda do mesmo termo para, na condição de “gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde [DRS XVI – Sorocaba, no caso], atuante na área técnica de planejamento e assistência”, “acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados”.

Ante o exposto e considerando o atual estado da instrução processual, determino:

a. o envio de ofícios, acompanhados de cópia do presente Despacho, a MARCO ANTONIO ZAGO, DAVID EVERSON UIP e JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA, orientando-os a desconsiderar o teor dos ofícios a eles anteriormente endereçados (CGCRM nº 787/20 – ev. 190, CGCRM nº 786/20 – ev. 191, e CGCRM nº 784/20 – ev. 192, respectivamente);

b. o envio de cópia do presente Despacho a João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP 303.007), por meio do endereço eletrônico indicado na petição de ev. 198 (joao@saglaw.com.br);

c. a expedição e a remessa de carta de ofício notificando a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA a prestar contas, no prazo de 15 dias, sobre a aplicação dos recursos a ela repassados pelo ESTADO DE SÃO PAULO (R\$6.797.976,00), durante o exercício de 2018, no âmbito do Convênio nº 800/2016, OU a apresentar, no mesmo prazo, comprovante inequívoco de já tê-lo feito perante o Departamento Regional de Saúde de Sorocaba – DRS XVI, sob pena de ter as contas sumariamente rejeitadas e atraindo sobre si os consectários legais aplicáveis em circunstâncias que tais (pena de devolução da importância transferida, eventual multa, com fundamento no art. 102 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, e proibição de recebimento de novas transferências públicas);

d. a expedição e a remessa de carta de ofício notificando RICARDO LEÃO SILVA, ATPAS II no DRS XVI – Sorocaba, ou a quem lhe haja sucedido no exercício da função de gestor do Convênio nº 800/2016, a apresentar, no prazo de 15 dias, a prestação de contas porventura entregue no DRS XVI – Sorocaba pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA, acompanhada do respectivo relatório conclusivo, se já emitido, OU os devidos esclarecimentos sobre o estado de inadimplência do beneficiário ante a obrigação contida na Cláusula Sexta do Convênio nº 800/2016, sob pena de multa de até 2.000 UFESPs, conforme autoriza o art. 104, III, da LC nº 709/1993;

e. o encaminhamento de cópia do presente Despacho, por ofício, ao Coordenador de Regiões de Saúde e ao Diretor do Departamento Regional de Saúde de Sorocaba – DRS XVI, para conhecimento e providências de sua alçada.

Publique-se, cumpra-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00011493.989.21-4. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE. ORGANIZ. SOCIAL: INSTITUTO DE APOIO A POLITICAS PUBLICAS - IAPP (CNPJ 11.649.946/0001-08). ADVOGADO: MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248). GERENCIADA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUETE - FMSP (CNPJ 12.118.681/0001-76). INTERESSADO(A): ROMULO KAZMIRZ LUSZCZYNSKI. ASSUNTO: CONTRATO DE GESTÃO: 48/2019. Data assinatura: 10/02/2020. PROCESSO: eTC-013646.989.20-2. PROCESSO (ORIGEM): 53/2019. VIGÊNCIA: 12 MESES. FONTE DE RECURSOS: Federal = R\$ 0,00. Municipal = R\$ 0,00. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-14. PROCESSO PRINCIPAL: 13646.989.20-2.

O Instituto de Apoio à Políticas Públicas - IAPP requer dilação de prazo (ev. 67), por mais 30 dias, para manifestar-se nos autos.

Defiro, a contar da publicação do presente despacho. Os efeitos da decisão estendem-se aos demais interessados.

Publique-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00010806.989.21-6. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA (CNPJ 46.523.163/0001-50). ADVOGADO: ALESSANDRA AIRES GONCALVES REIMBERG (OAB/SP 124.512) / ROBERTA COSTA PEREIRA DA SILVA (OAB/SP 152.941). CONTRATADO(A): EDUARDO MEDEIROS TRANSPORTES LTDA (CNPJ 03.664.969/0001-55). INTERESSADO(A): WALID ALI HAMID (CPF ...268-45) FRANCISCO WANDERLEI ROHRER (CPF ...698-20). ASSUNTO: PROCESSO: 1.574/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO: Nº 12/2021. OBJETO: Contratação emergencial da prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Mairiporã. VIGÊNCIA: 26/02/2021 a 25/08/2021. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: DF-03. PROCESSO PRINCIPAL: 8775.989.21-3.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA, já qualificada nos autos, requer prorrogação de prazo, por 30 dias, para manifestar-se.

Defiro o pedido. Os efeitos da decisão estendem-se aos demais interessados.

Publique-se e restitua-se à DF-3.

PROCESSO: 00016180.989.21-2. REQUERENTE/SOLICITANTE: FERNANDO AUGUSTO CUNHA (CPF ...748-17). ÓRGÃO DA ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIMPIA (CNPJ 46.596.151/0001-55). ASSUNTO: Ofício nº 518/2021-GP, de 30 de julho de 2021. Assunto: envio de Declaração referente a Precatórios. Subscrito pelo Prefeito Municipal FERNANDO AUGUSTO CUNHA. EXERCÍCIO: 2021.

À UR-08 para conhecimento e anotações tendo em vista a instrução do processo 7221.989.20-5, que trata das contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Olímpia.

Referencie-se, antes, ao mencionado processo. Uma vez cumpridas tais determinações, archive-se provisoriamente.

Publique-se e encaminhe-se.

PROCESSO: 00003938.989.20-9. ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA (CNPJ 47.794.169/0001-24). ADVOGADO: WILLIAM HENRIQUE SILVA DOS SANTOS (OAB/SP 356.877) / DANIELE MAEKAWA SILVA (OAB/SP 359.718).

INTERESSADO(A): JOSE GUSTAVO BRAGA COLUCI (CPF ...528-21). ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-10.

Cuidam os autos das contas da Câmara Municipal de Porto Ferreira, relativas ao exercício de 2020.

Tendo em vista o contido no Relatório de Fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Araras – UR-10 (ev.18) e de acordo com o que dispõem o artigo 29 da Lei Complementar 709/93, assino ao responsável pelas contas aqui em exame o prazo de 15 (quinze) dias para que tenha ciência daquele e apresente as alegações de interesse.

Publique-se e aguarde-se. PROCESSO: 00018812.989.20-0. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA (CNPJ 45.781.184/0001-02). ADVOGADO: JULIANA CAMARGO DOS SANTOS (OAB/SP 217.435). CONTRATADO(A): LABORATORIO INDAIATUBA J. A. LTDA (CNPJ 20.915.602/0001-86). ADVOGADO: DARCI CEZAR ANADAO (OAB/SP 123.059). INTERESSADO(A): BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA (CPF ...968-76). ADVOGADO: MARCOS ANTONIO GABAN MONTEIRO (OAB/SP 278.013) / GABRIEL VIEIRA ALMEIDA MACHADO (OAB/SP 352.381). VANDERLEI COCATO BORGES (CPF ...848-33). ADVOGADO: JULIO CESAR CAMARGO (OAB/SP 243.649). ASSUNTO: Contrato nº 44/2020 - Dispensa de Licitação - PM Nova Odessa - Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de testes e exames laboratoriais para identificação do novo Coronavírus COVID-19. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-03. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00019403.989.20-5, 00024599.989.20-9. PROCESSO: 00019403.989.20-5. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA (CNPJ 45.781.184/0001-02). ADVOGADO: JULIANA CAMARGO DOS SANTOS (OAB/SP 217.435). CONTRATADO(A): LABORATORIO INDAIATUBA J. A. LTDA (CNPJ 20.915.602/0001-86). ADVOGADO: DARCI CEZAR ANADAO (OAB/SP 123.059). INTERESSADO(A): BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA (CPF ...968-76). ADVOGADO: MARCOS ANTONIO GABAN MONTEIRO (OAB/SP 278.013) / GABRIEL VIEIRA ALMEIDA MACHADO (OAB/SP 352.381). VANDERLEI COCATO BORGES (CPF ...848-33). ADVOGADO: JULIO CESAR CAMARGO (OAB/SP 243.649). ASSUNTO: Execução referente ao Contrato nº 44/2020 para serviços de exames e testes laboratoriais do Coronavírus da Prefeitura Municipal de Nova Odessa. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-03. PROCESSO PRINCIPAL: 18812.989.20-0.

VANDERLEI COCATO BORGES, devidamente qualificado nos autos, interpõe, com fundamento nas razões por ele expostas, Recurso Ordinário (ev. 206 do proc.18812.989.20-0 e ev.160 do proc.19403.989.20-5), ante o Acórdão publicado no DOE de 11/8/2021.

A petição não respeita a forma indicada no Comunicado GP nº 3/2013 (DOE de 18-9-2013).

Para ser processada, petição de recurso, não importa a modalidade deste, deve tramitar em autos à parte, instaurados com esse fim específico, vinculados por dependência aos autos principais.

Como se apresenta, a petição não admite sequer processamento. Publique-se e prossiga-se no cumprimento do Acórdão (ev.193 do proc. 18812.989.20-0 e ev. 149 do 19403.989.20-5).

DESPACHOS DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

DESPACHOS DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

PROCESSO: TC-00017192.989.21-8. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIUA RESPONSÁVEL: RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA - Prefeita CONTRATADA: MV&P TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA RESPONSÁVEL: HEVANDRO JOÃO CONTI FERREIRA - Sócio-Administrador OBJETO: TERMO DE ADITAMENTO Nº 007/2021 DE 30/12/2020. FINALIDADE: Prorrogar o prazo de vigência do Termo contratual até 31/07/2021, com o valor total de R\$ 46.007,10 (Noventa e dois mil e quatorze reais e vinte centavos), valor mensal de R\$ 7.667,85 (Sete mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) e subtraído serviço a ser prestado. VALOR INICIAL: R\$ 46.007,10 EM EXAME: Aditamento Nº 007/2021 INSTRUÇÃO: UR-05 / UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE PROCESSO PRINCIPAL: 006399.989.18-5

Considerando as ocorrências consignadas no relatório da Fiscalização (Evento 11.2) e tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar Paulista nº 709/93, NOTÍFICO o Órgão, a contratada e os responsáveis acima referidos para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentem suas alegações a respeito. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Ressalto que se tratando de Ex-Dirigente e eventuais terceiros interessados, tais agentes deverão requerer nos autos autorização para o mencionado cadastramento.

Publique-se. PROCESSO: TC-00011878.989.21-9. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREI ADVOGADOS: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / TATIANA BARONE SUSSA (OAB/SP 228.489) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / GABRIELA MACEDO DINIZ (OAB/SP 317.849) / CAMILA APARECIDA DE PADUA DIAS (OAB/SP 331.745) / FABIO JOSE DE ALMEIDA DE ARAUJO (OAB/SP 398.760) / JOCIMAR RAMOS MOURA (OAB/SP 408.328) / KAREN SILVA DO BONFIM (OAB/SP 410.314) / ANA CAROLINA GOMES MORAES (OAB/SP 415.242) / AGATHA ALVES DE ARAUJO (OAB/SP 418.902) / LUCAS PASSOS VIEIRA DA COSTA (OAB/SP 425.346) / GABRIELA ASSUAR NUCCI (OAB/SP 431.033) RESPONSÁVEL: JOSE AMADEU DE BARROS - Prefeito CONTRATADA: T R COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA RESPONSÁVEL: OSMAR RANGEL - Proprietário OBJETO: Termo Aditivo nº 3/2021, celebrado em 14/5/2021, tendo por finalidade o acréscimo no preço para fornecimento de etanol e diesel, cujos valores serão alterados a partir de 16/5/2021. EXERCÍCIO: 2021 VALOR INICIAL: R\$ 89.872,51 EM EXAME: Aditamento nº 3/2021 INSTRUÇÃO: UR-09 / UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA PROCESSO PRINCIPAL: 009666.989.21-5

PROCESSO: TC-00012937.989.21-8. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREI ADVOGADOS: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) RESPONSÁVEL: JOSE AMADEU DE BARROS - Prefeito CONTRATADA: T R COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA RESPONSÁVEL: OSMAR RANGEL - Proprietário OBJETO: Termo Aditivo nº 4/2021, celebrado em 31/5/2021, tendo por finalidade a redução no preço para fornecimento de etanol, cujos valores serão alterados a partir de 16/6/2021. EXERCÍCIO: 2021 VALOR INICIAL: R\$ 0,00 EM EXAME: Aditamento nº 4/2021 INSTRUÇÃO: UR-09 / UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA PROCESSO PRINCIPAL: 009666.989.21-5

Em face do requerimento de prazo adicional para esclarecimentos (Evento 36.1 do TC-11878/989/21 e do TC-12937/989/21), defiro o pedido por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação. Publique-se. PROCESSO: 00023793.989.20-3. REQUERENTE/SOLICITANTE: RODRIGO JOSE ALVES PEIXOTO ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) MENCIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ ADVOGADO: ANSELMO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO (OAB/SP 243.162) ASSUNTO: Petição nominada Representação, datada de 02/09/2020, noticiando eventual irregularidades cometidas pela P.M. de Porto Feliz no âmbito do Pregão nº. 40/2020 (dentre outras, cita exigências desproporcionais, inconsistências nas sessões de demonstração e desclassificação indevida), cujo objeto foi a contratação de empresa para prestação de serviço e fornecimento de sistemas integrados de informática destinados à Gestão Pública. [PROT0000002350] EM EXAME: EXPEDIENTE EXERCÍCIO: 2020 PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00022880.989.20-7

Defiro o pedido de prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho, observadas as cautelas de estilo, conforme solicitado. Publique-se. PROCESSO: TC-004456.989.20-1. ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POTIRENDABA - IPREMP. ADVOGADO: DOUGLAS DE MORAES NORBEATO (OAB/SP 217.149) RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO TRONCOSO ZANETTI - EX-DIRETOR EXECUTIVO ALESSANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA BACHINI - DIRETORA EXECUTIVA ASSUNTO: BALANÇO GERAL EM EXAME: PRORROGAÇÃO DE PRAZO EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO: UR-08 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/DSF-I

Defiro o pedido de prorrogação de prazo, pelo prazo de 05 (cinco) dias improrrogáveis, contados da publicação deste despacho, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. PROCESSO: TC-004538.989.20-3. ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUAQUETUBA - IPSMI MUNICÍPIO-SEDE: ITAQUAQUETUBA RESPONSÁVELS: LAÉRCIO LOURENÇO DIAS – DIRIGENTE (SUPERINTENDE) PERÍODOS: 01/01/2020 a 09/07/2020 31/07/2020 a 31/12/2020 VIVIANE DE JESUS RIBEIRO – DIRIGENTE (SUPERINTENDE EM SUBSTITUIÇÃO) PERÍODO: 10/07/2020 a 29/07/2020 ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2020 EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: DF 2º / DSF - II

Considerando os óbices levantados pela Fiscalização na conclusão de seus trabalhos, e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei Complementar Paulista n.º 709/93, NOTÍFICO o Órgão e o Responsável acima referidos para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentem suas alegações a respeito. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Publique-se. TC-013678.989.18-7. ÓRGÃO: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP ADVOGADO: GISELDA FREIRIA PRESOTTO (OAB/SP 161.603) / HAMILTON DE CASTRO TEIXEIRA SILVA (OAB/SP 161.750) / MAURICIO MONTANE COMIN (OAB/SP 199.219) / ADRIANA FUMIE AOKI (OAB/SP 235.935) / YEUN SOO CHEON (OAB/SP 236.245) / MARIANA CASAGRANDE TAVOLONI DE ALMEIDA (OAB/SP 246.765) / OMAR HONG KOH (OAB/SP 259.733) / DANIEL KAWANO MATSUMOTO (OAB/SP 311.829) / RAFAEL SECO SARAVALLI (OAB/SP 318.478) / THIAGO AROXA DE CASTRO CAMPOS (OAB/SP 336.153) INTERESSADO(A): MARCO ANTONIO ZAGO EM EXAME: Aposentadoria (34) OBJETO: INTERESSADO: Ricardo de Albuquerque EXERCÍCIO: Aposentadoria (34)

O presente processo trata da aposentadoria de Ricardo de Albuquerque (Professor Titular da Faculdade de Medicina Veterinária), a qual foi levada a cargo pela Universidade de São Paulo – USP. No evento 59, o Exmo. Conselheiro-Substituto Josué Romero proferiu sentença pela ilegalidade e negou o registro tendo em vista a violação do disposto no artigo 37, XI, da CF. Ademais, determinou que a Universidade promovesse a retificação do ato de aposentadoria e cessasse os pagamentos que ultrapassassem o teto constitucional. Sobrevida decisão foi reanalisada em sede de Recurso Ordinário (TC-2372.989.19), o qual foi desprovido pela E. 1ª Câmara em 22/04/2019. Devidamente oficiado para cumprimento da sentença (evento 113), o Magnífico Reitor juntou apostila retificatória e declarou a sustação do pagamento da quantia excedente ao teto remuneratório, conforme evento 116. Encaminhados os autos à DF-5.2, essa procedeu verificação da retificação e concluiu que ela se encontrava formalmente em ordem e em condição de ser apreciada e considerada legal para fins de registro. Instada a opinar sobre a apostila, a d. PFE solicitou nova instrução da Fiscalização a fim de que se apurasse os valores pagos a maior (evento 138). Já o Ministério Público de Contas propôs o sobrestamento até que o Plenário do Supremo Tribunal Federal viesse a apreciar a cautelar deferida na ADI 6.257 (ev. 142). Os autos foram distribuídos a mim (evento 170) pelo advento da Resolução nº 01/2021 (SEI nº 0003113/2021-08), publicada na edição de 23 de março de 2021 do Diário Oficial do Estado (Caderno do Poder Legislativo, pp. 17-18). Finalizado o breve relato, passo a manifestar-me sobre o que me compete. Na fase processual que este feito se encontra, nada tenho a determinar a respeito do ato concessório originalmente editado, pois já fulminado pela irregularidade por esta E. Casa, inclusive com trânsito em julgado certificado em 14/05/2019 e negativa de registro anotada pelo departamento competente. Assim, restrinjo-me exclusivamente à fase de cumprimento de sentença, passando a examinar a apostila retificatória encartada no evento 116. Nesse contexto, a i. Fiscalização atestou a conformidade da retificação aos ditames da legislação que rege a matéria, sobretudo quanto ao artigo 37, XI, da Constituição Federal, o qual trata do teto constitucional para proventos e vencimentos, in verbis: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos. Grefei. Quanto a restituição dos valores pagos a maior, conforme proposto pela d. PFE, peço vênia, pois penso que não me cabe inovar nesta fase processual, uma vez que tal medida não foi determinada tanto na decisão original quanto em sede recursal. Já em relação à suspensão da análise alivitrada pelo d. MPC, novamente com a devida vênia, deixo de acatar, contudo determino à Universidade de São Paulo o reexame da aposentadoria dando da decisão final que será proferida pelo STF na ADI nº 6.257, de solução futura. Assim, os autos seguem para seu desfecho, sendo certo que a Apostila Retificatória em exame comporta averbação por este Tribunal. Nessa conformidade, com fundamento no art. 2º, inciso VI, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, c/c a Resolução nº 01/2021, publicada na edição de 23 de março de 2021 do Diário Oficial do Estado, CONHEÇO DA APOSTILA RETIFICATÓRIA, visto que foi consignada sua legalidade por esta Corte de Contas, e determino o competente registro. Publique-se. PROCESSO: TC-017616.989.21-6. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ RESPONSÁVEL: SR. ANTONIO CÁSIO HABICE PRADO - PREFEITO MUNICIPAL ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018 INTERESSADOS: ANDRESSA BUENO ALBA ALVES E OUTROS EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO: UR-09 UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA/DSF-II PROCESSO REFERENCIADO: TC-21309.989.19-2

Diante das ocorrências constantes do relatório da Fiscalização elaborado pela UR-09, Unidade Regional de Sorocaba (Evento 9.12), e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 4º, inciso II da Lei Complementar nº 979/05 c.c. artigo 57, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal, ASSINO à Origem, ao Responsável e aos interessados acima nominados, o prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que tomem conhecimento do mencionado relatório e apresentem justificativas relacionadas às contratações. Fica, ainda, o órgão incumbido de dar ciência das falhas apontadas aos admitidos, para que, querendo, no mesmo prazo, apresentem justificativas de interesse. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00004692.989.20-5. ÓRGÃO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVACAO E MANUTENCAO DE VIAS PUBLICAS MUNICIPAIS DE CRAVINHOS - COMUVI RESPONSÁVELS: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTONIO ADVOGADO: MARIO APARECIDO EUZEBIO JUNIOR (OAB/SP 184.897) GABRIEL CARVALHARES ROSSATI - Prefeito (à época) do Município de Luiz Antonio RODRIGO MELLO MARQUES - Prefeito (atual) do Município de Luiz Antonio PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARA ADVOGADO: JACQUELINE DE OLIVEIRA (OAB/SP 243.798) JURACY COSTA DA SILVA - Prefeito (atual e à época) do Município de Guatapé PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO ADVOGADOS: CARLOS AUGUSTO MANELLA RIBEIRO (OAB/SP 278.733) / ANDRE DE MESQUITA DUARTE (OAB/SP 446.482) MARCOS DANIEL BONAGAMBA - Prefeito (atual e à época) de São Simão PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS - Prefeito (à época) do Município de Cravinhos ITAMAR GOMES BUENO - Prefeito (atual) do Município de Cravinhos PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL AUGUSTO FRAZZETTO NETO - Prefeito (atual e à época) do Município de Serra Azul PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO LUIS FERNANDO GASPERINI - Prefeito (à época) do Município de Santa Rosa de Viterbo OMAR NAGIB MOUSSA - Prefeito (atual) do Município de Santa Rosa de Viterbo EXERCÍCIO: 2020 ASSUNTO: BALANÇO GERAL DE CONTAS INSTRUÇÃO: UR-06 / Unidade Regional de Ribeirão Preto

Considerando as ocorrências consignadas no relatório da Fiscalização (Evento 22.19), e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei Complementar Paulista n.º 709/93, NOTÍFICO o Órgão e os responsáveis acima referidos para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentem suas alegações a respeito. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Ressalto que se tratando de Ex-Dirigente e eventuais terceiros interessados, tais agentes deverão requerer nos autos autorização para o mencionado cadastramento. Publique-se. DESPACHOS DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

PROCESSO: TC-800054/407/97. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO TURVO RESPONSÁVEL: JOSÉ CARLOS DAMASCENO – PREFEITO À ÉPOCA ASSUNTO: APARTADO DO: TC – 1776/026/97 (CONTAS ANUAIS). DECISÃO DA: 2ª CÂMARA, SESSÃO DE 03/02/1998 PARA TRATAR DA DOAÇÃO DE IMÓVEL (FLS.12 PROCESSO PRINCIPAL E 8/15 DO ANEXO I). ADVOGADO: PAULO FRANCISCO DE CARVALHO – OAB/SP nº 61439 EXERCÍCIO: 1996 INSTRUÇÃO: UR-4/DSF-II

Considerando os termos da Deliberação (SEI Nº 0011209/2020-51) da Presidência desta Casa, publicada no D.O.E. de 22/10/2020, estabelecendo não mais autuar “Apartados” das contas anuais dos Prefeitos Municipais, em observância à decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal, no RE 848826, tema nº 835 em que se fixou repercussão geral, concluo que nada mais resta a ser providenciado nos presente autos. Ao arquivo. Publique-se. PROCESSO: TC-002950/003/10. EXPEDIENTE: TC-003377/026/20. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA. EM APRECIAÇÃO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – FLS.218 ADVOGADOS: CAMILA APARECIDA DE PADUA DIAS – OAB/SP Nº 331.745, AGATHA ALVES DE ARAUJO – OAB/SP Nº 418.902, GABRIELA MACEDO DINIZ – OAB/SP Nº 317.849, TATIANA BARONE SUSSA – OAB/SP Nº 228.489 E OUTROS

Defiro, de forma improrrogável, o prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir da publicação. Publique-se.

DESPACHOS DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO

DESPACHOS DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO. PROCESSO: TC-004052.989.20-9. ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME ADVOGADO: EDUARDO MOREIRA MONGELLI - PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL (OAB/SP 266.002) MUNICÍPIO-SEDE: AMERICANA RESPONSÁVEL: SÉRGIO LUIS MANCINI - PRESIDENTE ADVOGADO: GLEBERSON ROBERTO DE CARVALHO MIANO (OAB/SP 261.846) EM EXAME: PRORROGAÇÃO DE PRAZO EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO: UR-03 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS/DSF-II

Defiro o pedido de prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho, observadas as cautelas de estilo, conforme solicitado. Publique-se.

PROCESSO: TC-004456.989.20-1. ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POTIRENDABA - IPREMP. ADVOGADO: DOUGLAS DE MORAES NORBEATO (OAB/SP 217.149) RESPONSÁVELS: CARLOS ALBERTO TRONCOSO ZANETTI - EX-DIRETOR EXECUTIVO ALESSANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA BACHINI - DIRETORA EXECUTIVA ASSUNTO: BALANÇO GERAL EM EXAME: PRORROGAÇÃO DE PRAZO EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO: UR-08 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/DSF-I

Defiro o pedido de prorrogação de prazo, pelo prazo de 05 (cinco) dias improrrogáveis, contados da publicação deste despacho, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se. PROCESSO: TC-004538.989.20-3. ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUAQUETUBA - IPSMI MUNICÍPIO-SEDE: ITAQUAQUETUBA RESPONSÁVELS: LAÉRCIO LOURENÇO DIAS – DIRIGENTE (SUPERINTENDE) PERÍODOS: 01/01/2020 a 09/07/2020 31/07/2020 a 31/12/2020 VIVIANE DE JESUS RIBEIRO – DIRIGENTE (SUPERINTENDE EM SUBSTITUIÇÃO) PERÍODO: 10/07/2020 a 29/07/2020 ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2020 EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: DF 2º / DSF - II

Considerando os óbices levantados pela Fiscalização na conclusão de seus trabalhos, e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei Complementar Paulista n.º 709/93, NOTÍFICO o Órgão e o Responsável acima referidos para